



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 470, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964 =
Autorização para celebrar contrato com o Estado.

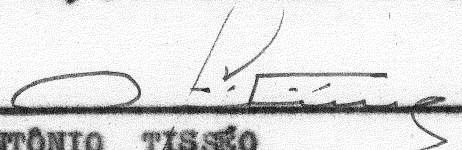
ANTONIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

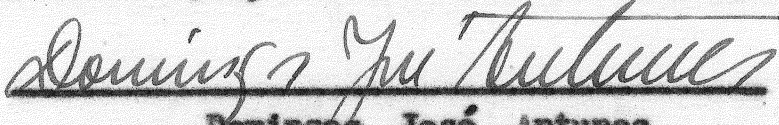
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato com o Departamento de Obras Públicas (D.O.p.) da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de S. Paulo, para realizar obras de reforma e limpeza no Grupo Escolar "Conde Moreira Lima", nesta cidade, na importância de R\$ 10 565 783,00 (dez milhões quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e três cruzeiros), conforme avaliação de serviços anexa, sujeitando-se às cláusulas contratuais regulamentares, inclusive reajustamento de lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 5 de outubro de 1964


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de outubro de 1964.


Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria